



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sanciono

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita do município de Governador Lindenberg para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 38.155.790,00 (trinta e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil e setecentos noventa reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, III da Constituição Federal, art. 60, XII da Lei Orgânica, Lei nº 655/2013, de 13 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Artigo 2º - A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	RS
RECEITAS CORRENTES	<u>31.484.435,00</u>
-Receita Tributária	1.400.000,00
-Receita de Contribuições	130.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-Receita Patrimonial	402.600,00
-Receita Agropecuária	2.000,00
-Receita de Serviços	999.835,00
-Transferências Correntes	28.500.000,00
-Outras Receitas Correntes	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>10.071.355,00</u>
-Operações de Crédito	10.000,00
-Alienação de Bens	5.000,00
-Transferências de Capital	10.056.355,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(3.400.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	38.155.790,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA	RS
-Despesas Correntes	27.983.101,09
-Despesas de Capital	10.172.688,91
TOTAL DA DESPESA	<u>38.155.790,00</u>
II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO	RS
PODER LEGISLATIVO	<u>1.350.000,00</u>
-Câmara Municipal	1.350.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>35.807.590,00</u>
-Gabinete do Prefeito	680.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	3.653.200,00
-Secretaria Municipal de Finanças	1.134.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social	2.935.725,35
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.173.429,65
-Secretaria Municipal de Saúde	9.973.200,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	2.250.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.882.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.038.900,00
-Unidade Central de Controle Interno	86.635,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>997.600,00</u>
-Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	997.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	38.155.790,00
III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	RS
-Legislativa	1.350.000,00
-Administração	5.623.735,00
-Defesa Nacional	50.000,00
-Assistência Social	2.935.725,35
-Saúde	8.513.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-Educação	7.948.429,65
-Cultura	555.000,00
-Direitos da Cidadania	15.000,00
-Urbanismo	2.240.000,00
-Saneamento	3.557.600,00
-Gestão Ambiental	1.988.900,00
-Agricultura	2.300.000,00
-Comércio e Serviços	102.100,00
-Comunicações	82.000,00
-Transporte	252.000,00
-Desporto e Lazer	616.000,00
-Encargos Especiais	25.000,00
TOTAL DA DESPESA	<u>38.155.790,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando para tanto as fontes de recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a saber:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Legislativo para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando para tanto as fontes de recursos previstas no artigo 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a saber:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 7º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 9º - Para cumprimento do disposto no art. 29^A “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2013.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

PAULO CEZAR CORADINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Eduardo Gava Salvador
Secretário Municipal de Administração

